



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 79

de 30 de novembro de 1971

Autoriza o Executivo Municipal a alienar, em licitação sob a modalidade de tomada de preço veículo de propriedade do Município e dá outras providências.

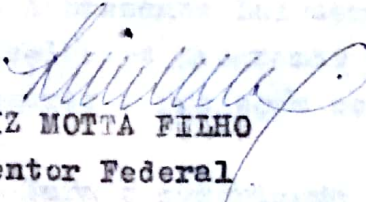
O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em licitação sob a modalidade de tomada de preço, o automóvel Chevrolet 1969, de marca Opala, de cor Preto-Formal, capacidade de 5 / passageiros, categoria M. 9J1009N- Chassis 51.36KB - 104047, sem reserva de domínio, de propriedade do Município, previamente avaliado pelo serviço de material e Patrimônio, de propriedade do Município.

Art. 2º- O preço advindo com a alienação do veículo será aplicado na aquisição de um novo automóvel.

Art. 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

